



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 199, DE 10 DE MAIO DE 2024

Regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Ibitinga.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Ibitinga;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto às regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos, que dispõe sobre a nova lei de licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Ibitinga;

CONSIDERANDO que a regulamentação da nova Lei de Licitações e Contratos trará padronização, eficiência e maior segurança jurídica para a formalização dos processos de licitação e de contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal de Ibitinga;

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga o seguinte Ato:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Ato regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Ibitinga, Estado de São Paulo.

TÍTULO II DO PROCESSO DE DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

CAPÍTULO I Agente de Contratação e Pregoeiro

Art. 2º O agente de contratação será designado pelo Presidente da Câmara, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos artigos 4º e 8º deste Ato, conforme estabelece o § 2º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

§ 2º O Presidente da Câmara poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

§ 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado como Pregoeiro.

CAPÍTULO II

Equipe de Apoio

Art. 3º A equipe de apoio será designada pelo Presidente da Câmara para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos do artigo 8º.

CAPÍTULO III

Comissão de Contratação ou de Licitação

Art. 4º A comissão de contratação ou de licitação será designada pelo Presidente da Câmara, conforme os requisitos estabelecidos no artigo 8º, entre um conjunto de servidores públicos do legislativo, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo presidida por um destes.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de, pelo menos, 3 (três) servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Câmara Municipal de Ibitinga, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Câmara Municipal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os servidores públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação ou de licitação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO IV

Gestores e Fiscais de Contratos

Art. 7º Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Câmara Municipal designados pelo Presidente da Câmara, conforme requisitos estabelecidos no artigo 9º, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos artigos 19 a 21.

§ 1º Para o exercício da função, os gestores e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização da Portaria de designação.

§ 2º Na indicação do servidor público do legislativo, devem ser considerados pelo Presidente da Câmara a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

quantitativo de contratos por servidor público do legislativo e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

CAPÍTULO V

Requisitos para a Designação

Art. 8º Todos os servidores públicos do legislativo designados para as funções de agente de contratação, pregoeiro, membros da equipe de apoio e da comissão de contratação ou de licitação deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser servidor efetivo dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Ibitinga;
- II - Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional ou cursos de capacitação;
- III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Ibitinga, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o servidor público do legislativo que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 9º Os servidores públicos designados para as funções de gestores e fiscais de contratos deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Ibitinga;
- II - Ser ocupante dos cargos em funções de confiança ou cargos comissionados, cujas atribuições tenham afinidade com o objeto contratado.

Parágrafo único. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Câmara Municipal, poderá ser contratado profissional terceirizado, nos termos do artigo 6º.

Art. 10. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação ou licitação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo servidor público do legislativo.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o servidor público do legislativo deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o superior hierárquico poderá determinar seja providenciada a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou solicitar ao Presidente da Câmara Municipal a designação de outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no artigo 9º.

CAPÍTULO VI

Vedação

Art. 11. Fica vedada a designação do mesmo servidor público para atuação simultânea em funções





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 12. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando da designação do servidor público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

TÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E PESSOAS ENVOLVIDAS NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I

Agente de Contratação e Servidores Públicos

Seção Única

Atuação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando aos setores solicitantes o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso;

III - Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) encaminhar à comissão de contratação ou licitação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, após esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, conforme o caso.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, pela equipe de apoio de que trata o artigo 3º e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação na fase preparatória será realizada por servidor público que não participará da fase externa, em obediência ao princípio da segregação da função.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

§ 3º Em nenhuma hipótese os servidores públicos da fase interna, bem como o agente de contratação, poderão elaborar os estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, que deverão ser elaborados pelo setor solicitante.

Art. 14. Caberá aos servidores públicos, em especial:

I - Elaborar o procedimento da contratação direta;

II - Elaborar a fase interna da contratação quando se tratar de licitação.

Art. 15. O agente de contratação e os servidores públicos poderão solicitar manifestação da Procuradoria Jurídica ou de outros setores da Câmara Municipal, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação e os servidores públicos devem avaliar as manifestações de que tratam o *caput* para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada.

CAPÍTULO II Equipe de Apoio

Seção Única Atuação

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou o pregoeiro na sessão pública da licitação.

§ 1º A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria Jurídica ou de outros setores da Câmara Municipal, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§ 2º Caberá à equipe de apoio avaliar as manifestações de que tratam o § 1º, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 15.

CAPÍTULO III Comissão de Contratação ou de Licitação

Seção Única Funcionamento

Art. 17. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras atribuições:

I - Substituir o agente de contratação, observado o artigo 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 8º;

II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no artigo 13;

III - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos definidos no Ato da Mesa nº 198, de 6 de maio de 2024.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação ou de licitação, quando substituírem o agente de contratação na forma do inciso I do *caput*, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação ou de licitação poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria Jurídica ou de outros setores da Câmara Municipal, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Caberá à comissão de contratação ou de licitação avaliar as manifestações de que tratam o *caput*, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 15.

CAPÍTULO IV

Gestores e Fiscais de Contratos

Seção I

Atividades de Gestão e Fiscalização de Contratos

Art. 19. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão de contrato: é a coordenação das atividades relacionadas aos atos preparatórios à instrução processual, recebimento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização de contrato: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Câmara Municipal, além do acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por servidores públicos, equipe multidisciplinar de fiscalização ou único servidor público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas ao cumprimento do contrato.

Seção II

Gestor do Contrato

Art. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Receber os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

II - Receber dos fiscais do contrato a documentação referente às condições de habilitação da contratada, para posterior encaminhamento ao setor financeiro para efeito de empenho de despesa e pagamento;





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

III - Receber e coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução, com vistas à necessidade ou não de eventuais alterações e prorrogações contratuais, para que atenda a finalidade da Câmara Municipal;

IV - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do artigo 19;

V - Receber dos fiscais documentação referente ao inadimplemento do objeto do contrato, a fim de tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente ou setor competente para tal, conforme o caso.

Seção III Fiscal do Contrato

Art. 21. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências enquanto fiscal;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem suas competências enquanto fiscal, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato, exigindo que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, solicitando e conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após saneadas eventuais falhas, realizar o ateste e encaminhar ao gestor de contrato, para posterior direcionamento ao setor financeiro;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, o término do contrato sob sua responsabilidade, solicitando tempestiva renovação ou prorrogação contratual, ficando sob sua integral responsabilidade eventuais interrupções dos serviços contratados decorrentes de falha nessa comunicação;

VIII - Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no artigo 22, mediante termo de aceite ou atesto no documento fiscal, que comprove o cumprimento das exigências previstas em contrato;

IX - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

CAPÍTULO V Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 22. O recebimento provisório e definitivo ficará a cargo do fiscal do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato ou no Termo de Referência, quando não for celebrado contrato, respeitado o disposto no Ato da Mesa nº 198, de 6 de maio de 2024.

CAPÍTULO VI

Terceiros Contratados para Assistir e Subsidiar os Fiscais do Contrato

Art. 23. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Ato, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO VII

Apoio da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno

Art. 24. Os gestores e fiscais do contrato serão assessorados pela Procuradoria Jurídica e pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao gestor e ao fiscal do contrato avaliar as manifestações de que tratam o *caput*, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 15.

CAPÍTULO VIII

Decisões Sobre a Execução dos Contratos

Art. 25. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da instrução do requerimento, podendo ser prorrogadas pelo mesmo período, quando necessário, mediante justificativa.

Parágrafo único. As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências e atribuições, nos termos deste Ato.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Poderão ser expedidas outras normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste Ato.

Art. 27. O servidor público designado para as funções de agente de contratação, pregoeiro, membro da equipe de apoio e da comissão de contratação, bem como qualquer outro servidor público do legislativo que possuir algum vínculo com eventual licitante ou contratante, não poderá atuar no procedimento respectivo e deverá se declarar impedido de nele atuar.





Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

Art. 28. É vedado ao Vereador da Câmara Municipal de Ibatinga que for cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Ibatinga, ou que tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, atuar ou interferir nos atos e procedimentos administrativos que envolvam a licitação ou contratação respectiva.

Parágrafo único. Em sendo o Vereador membro da Mesa Diretora, presente algum dos impedimentos previstos no *caput*, deverá ele se declarar impedido de atuar, assumindo seu substituto legal os atos de gestão do processo licitatório ou contrato.

Art. 29. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 9 de maio de 2024.

(assinatura eletrônica)

MESA DIRETORA

ATO DA MESA Nº 199/2024- Recebido em 13/05/2024 09:29:16 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Adão Ricardo Vieira do Prado - Presidente e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.ibatinga.sp.leg.br/conferir> assinatura e informe o código 9D59-22AE-EBC5-3E9A.



